

PROJETO DE LEI Nº 725/87.

Estabelece o quadro de funcionários da Poder Legislativo de Indianópolis-MG

Aprovado em 25/06/87
8 votos positivos
Presidente da Câmara

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG, usando de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 03 de 28.12.72, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos que compõem o quadro geral de pessoal do Legislativo :

<u>Nº de cargos</u>	<u>Cargo</u>	<u>Simb.</u>	<u>Venc.</u>
01	Contador	CE-4	Cz\$ 4.500,00
01	Secretário	CE-4	4.500,00
01	Aux.Secretaria	CE-2	3.500,00
01	Aux.Serv.Gerais	CE-2	01 S/M.
01	Motorista	CE-2	4.000,00

Art. 2º - Os cargos de Contador, Secretário e Auxiliar de Secretaria e Motorista, são isolados e de provimento efetivo, designado por CE - cargos efetivo.

Parágrafo Único - Os cargos a que se refere o artigo 2º, serão providos através de concursos públicos, obedecendo os critérios legais para sua realização.

Art. 3º - Os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Motorista, serão providos através de contratação nos moldes previstos pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas)

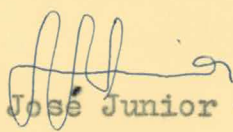
Art. 4º - Para cada 05(cinco) anos de exercício, o funcionário de provimento efetivo terá direito a gratificação quinquenal, com acréscimo de 5% (cinco por cento) nos seus vencimentos mensais.

Art. 5º - O servidor regido pela CLT, perceberá um adicional por tempo de serviço a cada 05 (cinco) anos de exercício, correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento mensal.

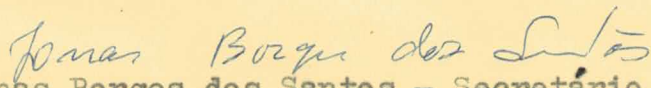
Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de fevereiro de 1.987.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 27 de abril de 1.987.


Ariovaldo José Junior - Presidente


Antonio Ribeiro da Cruz - Vice-Presidente


Jonas Borges dos Santos - Secretário

AUTOR DO PROJETO MESA DIRETORA.

Aprovado em 25/06/87
8 votos positivos
Presidente da Câmara